



Dionísio Cerqueira/SC, 7 de Outubro de 2025.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA n.º 247/2025

SOLICITANTE: Prefeita Municipal Bianca Moreira Maran Bertamoni

MATÉRIA: Projeto de Lei

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

OBJETO: “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, em resposta à necessidade premente de agilizar e formalizar o atendimento a situações de calamidade e emergência pública, encaminhou para análise jurídica o projeto de lei que visa estabelecer um marco regulatório para a doação de materiais e serviços em tais circunstâncias. Esta iniciativa surge da constatação de que eventos adversos, como enchentes, vendavais e outras intempéries que assolaram a comunidade local, demandam uma resposta imediata e organizada por parte da Administração Municipal. A gravidade e a imprevisibilidade desses fenômenos naturais impõem à gestão pública o dever de implementar mecanismos eficientes para mitigar os seus impactos sobre a população, garantindo o amparo às famílias em situação de vulnerabilidade e a pronta recuperação das áreas afetadas. A proposta legislativa busca, portanto, conferir ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de autorizar a doação de bens essenciais e a prestação de serviços indispensáveis, promovendo a celeridade na resposta a crises que afetam diretamente a vida, a subsistência e a dignidade dos cidadãos.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal para a elaboração deste projeto de lei ressalta a importância estratégica de se dispor de instrumentos legais que permitam uma atuação célere e segura em cenários de emergência. A ocorrência de desastres

O futuro é aqui!



naturais, como as recentes enchentes e vendavais que assolaram diversas localidades, evidenciou a necessidade de um aparato legal robusto e flexível, capaz de responder prontamente às demandas geradas por esses eventos. A proposta legislativa visa, portanto, preencher uma lacuna existente, ao autorizar o Chefe do Poder Executivo a realizar doações de bens e serviços de forma direta e desburocratizada, sempre com o objetivo de garantir o amparo imediato às vítimas e a recuperação das áreas atingidas. Essa agilidade é crucial para minimizar o sofrimento humano e restabelecer a normalidade o mais rápido possível.

A necessidade de um instrumento legal que autorize a doação de bens e serviços em situações de emergência ou calamidade pública é uma demanda latente na gestão pública municipal, especialmente em face da crescente incidência de eventos climáticos extremos. O projeto de lei em análise busca suprir essa carência, permitindo que o Poder Executivo Municipal reaja de forma mais assertiva e ágil a enchentes, vendavais e outras intempéries que podem impactar severamente a comunidade. Ao prever a doação de itens como alimentos, medicamentos e materiais para recuperação de habitações, bem como a cessão de pessoal, veículos e máquinas, a proposta visa garantir que a proteção à vida, a manutenção da subsistência e a preservação da dignidade dos cidadãos sejam priorizadas nos momentos mais difíceis, oferecendo um caminho legal para a ação governamental rápida e eficaz.

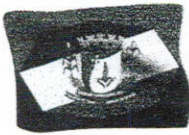
Instruem o pedido, no que interessa: Mensagem, Minuta do Projeto de Lei e Justificativa.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II – PRELIMINARMENTE

Prefacialmente é importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O futuro é aqui!



Os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva desta Assessoria Jurídica, no sentido de alertar para eventuais inconformidades que possam estar presentes. Conforme Hely Lopes Meirelles na obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 204, "*O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva*".

Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta Assessoria Jurídica com base na legislação pertinente a matéria, não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

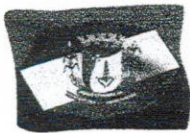
A presente análise debruça-se sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Municipal que propõe a normatização da doação de bens e serviços em situações de emergência ou calamidade pública, visando a otimização da resposta do Poder Executivo Municipal às adversidades que afetam a coletividade local. A proposta legislativa, impulsionada pela necessidade de agilidade e eficiência na proteção da vida, da subsistência e da dignidade dos munícipes, encontra sólido respaldo no ordenamento jurídico pátrio, tanto em sua dimensão constitucional quanto infraconstitucional.

A autonomia municipal, consagrada no Art. 30, inciso I, da Carta Magna de 1988, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O futuro é aqui!



Tal prerrogativa, em sua amplitude, abarca a organização administrativa e a estruturação de mecanismos para o enfrentamento de situações de adversidade que impactam diretamente a comunidade. A regulamentação da doação de bens e serviços, como proposta pelo projeto de lei em questão, insere-se precisamente nesse escopo de interesse local, mormente quando voltada a prover amparo em cenários de emergência ou calamidade pública. A capacidade de resposta célere e eficaz a eventos como enchentes, vendavais ou outras intempéries é um reflexo direto da observância do princípio da proteção à vida e à dignidade humana, objetivos estes que demandam um arcabouço normativo municipal que viabilize ações imediatas e efetivas por parte do Poder Executivo.

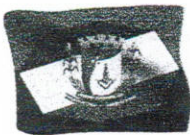
Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

A intrínseca relação entre a competência legislativa municipal e a necessidade de pronta resposta a calamidades é reforçada pela própria natureza do federalismo cooperativo, onde cada ente federativo atua dentro de sua esfera de atribuições para o bem comum. A previsão de um procedimento legal claro para a doação de insumos essenciais, como alimentos e medicamentos, bem como para a cessão de recursos humanos e materiais, não apenas atende a uma demanda social premente, mas também confere a necessária segurança jurídica aos atos administrativos praticados em momentos de alta vulnerabilidade. A legislação municipal, nesse contexto, atua como ferramenta primordial para a concretização do interesse público local, garantindo que a atuação administrativa seja pautada pela legalidade e pela eficiência.

A conformidade da proposta com o ordenamento jurídico é, portanto, inquestionável, visto que a competência legislativa municipal se estende à criação de normas que visem à proteção e ao bem-estar da população em situações de crise, o que inclui a autorização para a realização de doações e a prestação de auxílio emergencial.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Procuradoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

O futuro é aqui!



III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o presente parecer é favorável à legalidade e viabilidade da proposta do Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de materiais e serviços em situação de emergência ou calamidade pública, no âmbito da proteção da defesa civil, pelas razões acima demonstradas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADRIANA VERONA KUNSLER
Data: 07/10/2025 09:25:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA VERONA KUNSLER

Assessora Jurídica do Município

OAB/SC 49.468

O futuro é aqui!